## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA



## PROCESSO 03776/11. PLCL N° 027/11.

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera o § 1º e revoga o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 554/2006, dispondo sobre a renovação da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (arts. 8°, inciso IV, e 9°, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 12 de dezembro de 201.

Claudio Roberto Velasquez Procurador -OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 12/12/11.

Marion Huf Marrone Alimena Procuradora-Geral OAB/RS 12.281